



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2015  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2015**

**AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 01**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do (a) pregoeiro (a) designado (a) para o Pregão Eletrônico n.º 004/2015, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

**QUESTIONAMENTO 01:**

Nossa empresa pretende participar do pregão com o CNPJ da filial, porém para os documentos de habilitação vamos apresentar atestados de capacidade técnica com o CNPJ da Matriz, desta maneira gostaríamos de saber se a prefeitura (**somos autarquia!**) irá aceitar os atestados como válidos para o processo, tendo em vista que: O atestado de capacidade técnica visa verificar se o licitante já executou objeto semelhante anteriormente. A criação de filiais não faz surgir novas pessoas jurídicas, apenas descentraliza a atividade da empresa, objetivando sua atuação em várias localidades. Logo, não há que se falar em capacidade técnica da matriz ou da filial, isoladamente consideradas. Quem detém ou não a devida qualificação é a pessoa jurídica, não apenas uma parte dela.

**RESPOSTA 01:**

Em se tratando de matriz e filial, lidamos com a mesma pessoa jurídica, portanto, o(s) atestado(s) de capacidade técnica da filial é (são) suficiente(s) para a participação da Matriz. Sobre o exposto, o Tribunal de Contas da União, no seu Manual de Licitações e Contratos – 4ª edição (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição. Brasília, 2010, p. 461) estabelece que os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante. Logo, para os fins da presente licitação, serão aceitos atestados tanto de matriz como de filial, independentemente do CNPJ que participará da licitação.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2015.

Elizabeth Adaniya  
Pregoeiro(a) do CRF-SP